



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.366

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1960

PORTARIA N. 115 — DE 7 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José Nogueira de Sousa Sobrinho, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, para responder pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, durante o impedimento do titular Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, que foi designado para fazer um estágio de sessenta (60) dias, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 116 — DE 7 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Nazaré Brandão Lima, ocupante em substituição do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal, para responder pelo expediente da aludida Divisão, durante o impedimento do titular Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, que foi designado para fazer um estágio de 60 dias, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ianira Nazaré dos Reis Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, Raimunda Miranda Barbosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, vago com a nomeação de Pedro Gilberto Machado Baia para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Luz Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 1.810, de 23.11.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurelia Silva e Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão "A", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roseana Bastos Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teotônio Cardoso dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Auta de Barros Cruz Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão "A", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariana dos Santos Sabá, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão "A", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Souza Aragão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão "A" do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hortencia Brás Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão "E", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nereyda Raimunda do Canto Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão "II", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Izabel Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão "E", do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Gadelha Franco, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão "A", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHUCRALLA KAYATE**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Dr. **LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE 3268

Dr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Esta página será recebida: — Das 8 às 12:30 horas segundas-feiras e sábados.

ASSINATURAS

	CAPITAL:
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	300,00
Número avulso	2,00
Número atrozado	3,00

ESTABOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo de exemplar atrozado dos órgãos oficiais será, na forma avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%. Idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente dos jornais à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertencentes à matéria distribuída nos jornais de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria será recebida das 8 às 13:00 horas nos dias I. O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre manuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por meio de telegrama ou carta.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Josina Costa Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rego
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rego
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Isabel Bezerra Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rego
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Nonato da Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de "Monitor Veterinário", padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815 de 25.11.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel Batista de Moura, para exercer, efetivamente, o cargo de "Auxiliar de Veterinário", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal (Divisão de Fomento de Produção Animal) da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de José Ribamar Pereira de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Souto Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural, da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25.11.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Ayres Ferreira de Oliveira da função de Escrivão de Polícia da Povoação de "Abade" no município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Tenente do Corpo de Fuzileiros Navais Manoel Dantas Brasil, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Camilo Alves Torres, da função de Delegado de Polícia no município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro Sabino Barbosa, da função de Escrivão de Polícia da Delegacia de Polícia Rural da Ilha de Marajó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, Osório Corrêa de Paiva, da função de Sub-delegado de Polícia Rural da Ilha de

Marajó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manoel Ribeiro da Silva, da função de Comissário de Polícia da Vila de Peixe Boi, município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar João Carvalho dos Santos da função de Comissário de Polícia do lugar "Flexal", no município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manoel Ferreira Sobrinho, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Bujarú (Guaramucú).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Silva de Oliveira, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Povoação de "Abade", município de Curuçá, vago com a exoneração de Ayres Ferreira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Heliodoro Evangelista Nogueira para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Hermes de Souza Carvalho, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Delegacia do Município de Tomé - Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o 1o. Tenente do Corpo de Fuzileiros Navais, Manoel Dantas Brasil, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Marabá, vago com a exoneração do Capitão da ativa da Polícia Militar do Estado, Camilo Alves Torres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Euclides Augusto Matos, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Peixe Boi, município de Nova Timboteua, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Evilázio Bartolomeu Figueira para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Flexal no município de Obidos, vago com a exoneração de João Carvalho dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Laudelino Tito Favacho, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Arsênio, município de Marapanim, na vaga de João Aristeu Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Epifânio Tomaz do Nascimento, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do município de Bujarú (Guaramucú), vago com a exoneração, a pedido de Manoel Ferreira Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o Tenente da Reserva renumerada da Polícia Militar do Estado, Angelo de Oliveira Freitas para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Portel, vago em virtude de haver tornado sem efeito a nomeação de Edgar de Moura Barra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 5-7-60.

Ofício :

N. 78, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, sobre a nomeação de Pedro de Oliveira Martins Filho, para o cargo de Oficial do Registro Imobiliário. — O pedido para ser deferido precisa ser redigido pelo interessado, que é vitalício no cargo que exerce. Dê-se ciência ao sr. Prefeito de Oriximiná.

Petições :

080 — Olympio Augusto de Macedo e outros Oficiais de Justiça, lotados na A. J. do Cível, em Belém, solicitam equiparação de vencimentos aos dos Oficiais de Justiça do T. J. E. — A Comissão de orçamento para examinar e dar sugestão.

0142 — Raimundo de Albuquerque Maranhão, Promotor Público nesta Capital, pedindo contagem de tempo. Ao D. S. P. para exame e parecer.

Carta :

N. 6, de José Januário de Melo, Oficial de Justiça em Prainha. — Arquite-se, por falta de amparo legal.

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 2 de maio do corrente ano que nomeou Edgar de Moura Barra para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado,
 em exercício
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DO SECRETÁRIO GABINETE

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 4-7-60.

Ofício :

N. 28, da Junta Comercial, solicitando reparos no teto da referida Repartição. — Solicite-se a audiência do Exmo. Sr. Secretário de Obras.
 Em 5-7-60.

Petições :

0143 — Nelva Deromedes Lima, boliviana, residente nesta cidade, solicitando naturalização de cidadã brasileira. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0144 — Paulo Yoshio Keto, japonês, nascido em Shizuoka-kon, residente nesta cidade, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
 Em 30-6-60.

Telegramas :

N. 56, de Manoel Dantas Brasil, delegado de polícia de Tucuruí. — Ciente. Arquite-se
 Em 4-7-60.

N. 57, de José Veira Coelho, Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça-Rio. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha no município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente: Antonio Frutuoso de Souza.

Considerando que Antonio Frutuoso de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1951/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 5, cujas características são as seguintes: "Central, localizado nos fundos do requerimento de Maria de Jesus Ferreira, outrora arrendado por Ermelinda Santana, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a linha divisória de fundos do lote requerido por Niuzza Martins Ferreira, na confrontação do lugar denominado "Fortaleza", medindo uma légua de frente por uma dita de fundos".

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussallem, devidamente regularizado nesta S. E. O. T. V. ;

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Aprovo o presente processo de

demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa de castanha a Antonio Frutuoso de Souza, único e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito arrendamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. R. para o necessário registro, retornando depois ao serviço de terras desta S. E. O. T. V., onde ficará arquivado.
 Belém, 4-7-60.

Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é foreira e requerente: Maria Rosa Ribeiro.

Considerando que Maria Rosa Ribeiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2043/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi aforada pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que efetivamente o requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 5, cujas características são as seguintes: "Medindo, conforme verificação in-olco, 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo com a linha divisória do Castanhal Arapari, propriedade de Uady Mous-

salleem, pelo lado de cima com o Igarapé Onça, entrando pelo Rato, afluente daquele, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares".

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussalleem, devidamente regularizado nesta S.E.O.T.V.;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extrativa de castanha a Maria Rosa Ribeiro, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao serviço de terras desta S.E.O.T.V., onde ficará arquivado.
Belém, 4-7-60.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de discriminação de um lote de terras no município de Tomé-Açu em que é discriminante: Osvaldo Takaya Fujihashi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S.E.O.T.V., em 4-7-60.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o sr. Athos Emanuel de Moraes, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6o. andar, Apto., e o sr. Athos Emanuel de Moraes, engenheiro, Referência vinte dois (22), Classe zero (0), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Antonio Baena — Vila Mel. Pinto da Silva, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), venda ao Sr. Athos Emanuel de Moraes, um "jeep" marca Willys Overland Universal, modelo CJ5-B6 — cor verde claro, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-825-89, de 90-HP, série n. CJ5-B6-017-154, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e quatro mil cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 184.135,00), que o comprador Athos Emanuel de Moraes obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.826,20 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Sr. Athos Emanuel de Moraes constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência da cláusula contratual.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1o.) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2o.) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3o.) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4o.) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em pré-sas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1o.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondem às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2o.) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3o.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 16 DE 4 DE JULHO DE 1960

Do Conselho de Curadores-

A. sumo: Abre crédito suplementar no montante de hum milhão trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.370.000,00), à Reitoria.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "g", combinado com o art. 63 do Estatuto da Universidade do Pará e ad referendum do Conselho de Curadores, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. É aberto o crédito suplementar de hum milhão trezentos e setenta mil cruzeiros, (Cr\$ 1.370.000,00), para reforço de dotações orçamentárias da Reitoria:

SUPLEMENTAÇÃO:

1.3.05 — Mat. e Acessórios de Maq. viaturas etc.	50.000,00
1.3.13 — Vestuários, Uniformes, equipamentos etc.	30.000,00
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas etc. . .	100.000,00
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens etc.	140.000,00
1.6.24 — Diversos	150.000,00
2.1.02 — Auxílios	200.000,00
4.2.01 — Máquinas, Motôres e Aparêlhos	700.000,00

Cr\$ 1.370.000,00

Art. 2o. Para cobertura das despesas provenientes desta resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CANCELAMENTO:

1.3.02 — Artigos de Expediente, Desenho, Ensino	80.000,00
1.3.14 — Mat. p/Acondicionamento e embalagens	20.000,00
1.4.03 — Material bibliográfico em geral	100.000,00
1.4.11 — Modelos e Utensílios de Escritório etc.	600.000,00
1.5.01 — Acondicionamento e Transp. de encomendas	20.000,00
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais	30.000,00
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás	200.000,00
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene	100.000,00
1.5.06 — Reparos, adaptações e recp. de bens móveis	70.000,00
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	150.000,00

Cr\$ 1.370.000,00

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em 4 de Julho de 1960.
Prof. Mário Braga Henriques, Reitor.

(Ext. — Dia 8/7/60).

possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4o.) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentem o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador sr. Athos Emanuel de Moraes perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato.

e) Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Athos Emanuel de Moraes, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário qualquer infração do presente contrato.

g) As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) Se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jepp tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) Se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jepp e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5-3-1959 (Processo n. 72|58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11-4-1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo

representante legal do vendedor-depositário e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5o., da Constituição Federal, combinado com os artigos 1o. e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29|12|1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em de de

ANTONIO EUGENIO PEREIRA LÓBO

ATHOS EMANUEL DE MORAES

Testemunhas:

1a. (Assinatura ilegível, residente à rua 28 de Setembro, 218; 2a. Luiz Estacio Pantoja, residente à Assis de Vasconcelos n. 199.

(Ext. — Dia 8-7-60)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARÁ

Publicação feita de acordo com o parágrafo único do artigo 16.º, do Decreto-Lei n. 3.346, de 12-6-1941

REGULAMENTAÇÃO PARA O SERVIÇO DE VIGIAS PORTUÁRIOS DE BELÉM

O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, e pela Lei n. 2.162, de 4 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto n. 37.987, de 27 de setembro de 1955, resolve baixar estas Instruções, que passarão a regular os serviços de vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga no porto de Belém.

CAPÍTULO I

Do Exercício da Profissão

Art. 1o. A vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga no porto de Belém, quando não for executada por membros da própria tripulação, será feita exclusivamente por vigias portuários matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo, de preferência sindicalizados, integrantes da categoria constante do 4.º grupo do plano da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 2o. Entende-se por serviço de vigilância das embarcações atracadas ou não, o efetuado em trabalhos de carga e descarga, isto é, o realizado nos portais, porões, coberturas, conveses, plataformas, vagões, saveiros e outros para os quais possam ser designados.

Parágrafo único. O serviço dos vigias será executado de modo a permitir aos profissionais fazerem refeições, assegurando-lhes as substituições que se fizerem necessárias.

Art. 3o. Fica acreditado perante o Centro de Navegação Transatlântica Nacional, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Entidades Estivadoras — Agestes de Companhia de Navegação, Importadores e Exportadores, o Sindicato dos Vigias Portuários do Porto de Belém.

Art. 4o. Fica fixado em setenta (70) o número de vigias portuários do Porto de Belém, e anualmente, no mês de junho, a Delegacia do Trabalho Marítimo, com o movimento normal do serviço, fará revisão de matrículas, de modo a caber a cada um, em média, um mínimo de trezentas (300) horas de salário normal por mês.

Art. 5o. O vigia que, desde a vigência do Decreto n. 37.987, de 27 de setembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 30 de setembro de 1955, estiver exercendo a profissão de acordo com a regulamentação do serviço de vigias neste Porto, terá a respectiva matrícula assegurada, independente de qualquer formalidade.

Parágrafo único. A Delegacia do Trabalho Marítimo regularizará as matrículas dos vigias em exercício dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação das presentes Instruções.

Art. 60. A remuneração dos vigias será fixada, para os serviços extraordinários, obedecendo às seguintes normas:

Para os serviços à noite, um adicional de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o salário do dia, correspondendo para os serviços nas horas de continuação um adicional de 20 % (vinte por cento) sobre o salário hora do respectivo período; para os serviços nas horas de refeição, um adicional de 100 % (cem por cento) sobre o salário hora do mesmo período; para os serviços aos domingos, um adicional de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o salário hora normal; para os serviços nos feriados estabelecidos em lei, um adicional de 100 % (cem por cento) sobre o salário normal.

2a. PARTE

Art. 70. A aplicação destas Instruções não prejudicará direito adquirido, quer quanto às vantagens, quer quanto à remuneração prevista em acordos ou regulamentos vigentes.

Art. 80. São condições para inscrição a fim de ingressar no quadro de vigias portuários, o seguinte:

- a) Ser brasileiro, maior de 21 e menor de 45 anos;
- b) Saber ler e escrever.
- c) Apresentar atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial e declaração de boa conduta assinada por duas pessoas de notória idoneidade;
- d) Apresentar atestado de saúde, passado por médico de instituição oficial ou autarquia;
- e) Documento de quitação com o serviço militar;
- f) Atestado de vacinação anti-variólica.

§ 10. O candidato a vigia portuário será selecionado em prova de habilitação prestada perante uma comissão examinadora, especialmente designada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, de que farão parte um representante indicado pelo Sindicato de empregadores, outro pelo Sindicato de Vigias e os mais que forem necessários. Nessa prova serão exigidos conhecimentos básicos de Português, História do Brasil e noções de Aritmética.

§ 20. Do resultado da prova caberá recurso em primeira instância, para o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da homologação.

§ 30. Terão preferência para a matrícula de vigia portuário, no quadro de vigias do Porto de Belém, fixada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, na proporção de 10 % extra-quadro, os ex-combatentes que solicitarem matrícula e satisfizerem as exigências contidas nestas Instruções, apresentando também o certificado da FEB, conforme dispõe o Decreto n. 30.078, de 10 de outubro de 1952.

§ 40. Os filhos dos vigias, de acordo com o referido Decreto n. 30.078, de 10-10-1952, desde que satisfaçam as exigências previstas para admissão no quadro de vigias, terão preferência de 50 % das vagas que se verificarem no quadro fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

§ 50. Para que seja cumprida a exigência do parágrafo anterior, será obrigatória a apresentação de documentos que provem a identidade de filiação do candidato, não podendo ser admitido mais de um filho de cada vigia, por ocasião de preenchimento das respectivas vagas.

Art. 90. O Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo expedirá instruções reguladoras para a prova de habilitação dos candidatos e as fará publicar no DIÁRIO OFICIAL e em jornal de grande circulação.

a) Pelo menos 3 dias antes da realização da prova de habilitação, os candidatos serão avisados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL;

b) O prazo de validade da prova de habilitação será de dois anos, sendo preenchidas as vagas que se verificarem dentro desse prazo com candidatos habilitados, por ordem de classificação na prova;

c) Em igualdade de condições de habilitação, terão preferência à matrícula, os candidatos casados, e dentro desses os que tiverem maior número de filhos sob sua dependência ou forem arrimo de família.

Art. 10. Os vigias serão submetidos, em períodos não excedentes de cinco (5) anos, a exame no IAPETC, que comprove sua habilitação física para o exercício da profissão.

3a. PARTE

Art. 11. A vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga dos mesmos, será feita, no Porto de Belém, da seguinte maneira:

§ 10. Quando os navios ao largo estiverem operando, terão vigias no portaló, nos porões em trabalho e nas embarcações que estejam entregando ou recebendo carga.

§ 20. Os navios atracados, carregando ou descarregando, terão vigias, quando solicitados, no portaló, nos "decks", porões em operação, na plataforma do cais onde estiver arriando a carga para entrar no armazém. No caso de descarga para vagões ou embarcações, serão colocados vigias.

§ 30. Quando os vagões carregados ficarem estacionados no Pátio da Balança ou se destinarem aos armazéns externos do cais, bem como nos vagões que transportarem cargas destinadas ao Armazém Frigorífico, os vigias requisitados acompanharão sempre os vagões, não podendo cada vigia ter sob responsabilidade mais de três (3) vagões juntos.

§ 40. Nas embarcações fundeadas ao largo (registro da Alfândega), com cargas descarregadas dos vapores, ou para embarque, ou quando estejam embarcando mercadorias para exportação, terão vigias, não podendo estes tomar conta de mais de uma embarcação.

§ 50. Os vapores petroleiros e carvoeiros poderão utilizar vigias no portaló e, se necessário, um vigia rondante.

§ 60. Os vigias a bordo desempenharão suas funções em qualquer lugar que lhes seja determinado.

Art. 12. Nos serviços de vigilância, quando empregados mais de quatro vigias haverá sempre um vigia-rendição.

Art. 13. Não sendo o serviço de vigilância exercido por membros da tripulação, a chefia do mesmo, de cada empregador, somente poderá ser exercida por vigia devidamente matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo e de preferência sindicalizado, sendo de livre escolha do empregador.

§ 10. O Chefe do serviço de vigilância assumirá a direção geral dos trabalhos de vigilância, observando as recomendações que lhe forem transmitidas pelo empregador, desde que não contrariem as disposições destas Instruções e a legislação em vigor.

§ 20. O Chefe do serviço de vigilância receberá a remuneração de vigia, acrescida de 50 % (cinquenta por cento), não podendo exercer simultaneamente a função de vigia.

§ 30. Nos vapores em que fôr empregado um só vigia será facultado ao empregador manter ou não o vigia-chefe.

Art. 14. Os serviços de vigilância dos navios, bem como a dos trabalhos de carga e descarga, ficam sob a fiscalização da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 15. O Sindicato dos Vigias Portuários do Porto de Belém fornecerá mensal e obrigatoriamente a cada associado, um cartão de trabalho, dele constando sua qualificação, número de matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo e a indicação dos dias que houver trabalhado, de conformidade com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. Fica o Sindicato dos Vigias Portuários do Porto de Belém obrigado a remeter à Delegacia do Trabalho Marítimo, mensalmente, até o dia 10, o cartão

do mês anterior, a fim de que possa o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo dar cumprimento ao disposto no art. 40, destas Instruções.

CAPÍTULO II

Da Organização do Serviço

Art. 16. A solicitação dos vigias ao Sindicato dos Vigias Portuários do Porto de Belém será feita com antecedência de uma hora, pelo menos, a fim de que possam comparecer nos pontos onde serão escalados, na forma do art. 19, destas Instruções.

Art. 17. Os vigias serão escolhidos livremente pelos empregadores.

Art. 18. O horário normal do vigia portuário será idêntico ao que vigorar para os demais trabalhos portuários (8 horas).

§ 10. A duração do trabalho normal poderá ser extraordinariamente prorrogada.

§ 20. Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, de cuja execução possa ocorrer prejuízo manifesto, poderá o trabalho ser executado durante as duas horas destinadas às refeições.

§ 30. O trabalho normal, as prorrogações ou continuação e o trabalho no tempo reservado às refeições serão realizados e remunerados de conformidade com a tabela que se acha em vigor.

Art. 19. Os vigias serão escalados nos pontos determinados pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 20. Nos frigoríficos, em que as turmas de trabalhadores são revegadas, caso haja vigias, estes serão em número de dois (2), para que durante as horas de serviço façam revezamento entre si, cabendo aos vigias um adicional de 50 % (cinquenta por cento).

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Vigias em Geral

Art. 21. São deveres dos vigias portuários:

- a) Cumprir as ordens recebidas;
- b) Portar-se com urbanidade para com todos, prestando, sempre que solicitado, informações que estiverem ao seu alcance;
- c) Avisar ao funcionário aduaneiro que estiver de serviço a bordo, quando suspeitar ou tiver ciência de se ter verificado furto ou violação de carga;
- d) Zelar pela integridade da carga e do material sob sua vigilância, comunicando ao responsável pela direção do serviço qualquer anormalidade que notar;
- e) Observar, na ronda, quaisquer anormalidades, fiscalizando, principalmente para que não sejam arremessados objetos ou volumes para fora de bordo;
- f) Avisar à autoridade competente quando qualquer pessoa procurar fazer contrabando;
- g) Comunicar à Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém, qualquer furto, violação ou mau trato da carga, dando claramente o nome do navio, local, dia e hora em que se tenha verificado a ocorrência;
- h) Manter-se sempre em seu posto, salvo nos casos previstos nestas Instruções;
- i) Aviar imediatamente ao oficial de serviço e às autoridades marítimas o início de fogo a bordo e tomar as precauções necessárias, a fim de evitar pânico;
- j) Comunicar às autoridades a bordo a presença de embarcações suspeitas;
- k) comparecer com a necessária assiduidade e antecedência no seu posto de trabalho;
- l) Acatar, cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades competentes, trabalhando sempre de acordo com os fiscais aduaneiros e polícia marítima, e na falta destes, de acordo com as ordens do chefe de serviço e oficiais superiores de bordo;

m) Não praticar nem permitir que se pratique o desvio de mercadorias ou contrabando;

n) Não fumar no porão e não permitir que se fume no recinto do trabalho;

o) Apresentar-se devidamente trajado e usar um cartão de identificação profissional, obrigatoriamente, quando no recinto do porto e durante o trabalho, de acordo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo;

p) Usar um apito de socorro para as ocasiões necessárias.

Art. 22. São direitos dos vigias portuários:

a) Exercer a profissão de acordo com o disposto nestas Instruções e demais dispositivos legais;

b) Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo dos atos que julgar lesivos aos seus direitos;

c) Recorrer para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de trinta (30) dias, das decisões originárias do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo o recurso ser encaminhado por intermédio da respectiva Delegacia;

d) Exercer as seguintes funções:

- a) Vigia de portaló;
- b) Vigia de carga e descarga;
- c) Vigia rondante;
- d) Vigia especial.

CAPÍTULO IV

Das infrações

Art. 23. Constituem infrações passíveis de penalidade:

- a) Não comparecer ao trabalho nas horas regulamentares;
- b) Ausentar-se do serviço, embora momentaneamente, sem prévia autorização;
- c) Provocar discórdia de maneira que prejudique o andamento do trabalho;
- d) Ser disidioso no cumprimento de suas obrigações, dando assim margem a divergências;
- e) Apresentar-se alcoolizado para o trabalho;
- f) Abandonar o trabalho depois de iniciado;
- g) Deixar de acatar as instruções expedidas;
- h) Deixar de observar rigorosamente quaisquer dispositivos destas Instruções.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 24. As penalidades de que tratam estas Instruções serão aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo, nos termos do art. 11, do Decreto-Lei n. 3.346, de 12-6-1941, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

As penalidades a serem aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo são as seguintes:

I — Aos empregadores:

Multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 5.000,00 pelo Conselho, elevada ao dobro em caso de reincidência.

II — Aos empregados:

a) Suspensão de três (3) a trinta (30) dias aplicada pelo Delegado do Trabalho Marítimo, "ex-officio", ou por proposta do Sindicato, devidamente comprovada;

b) Cancelamento da matrícula, aplicada pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo aos reincidentes e aos que cometerem faltas graves, após inquérito para apuração dessas faltas.

Art. 25. Serão também consideradas faltas graves:

- a) Utilizar o cartão de controle de outrem;
- b) Ceder o cartão de controle a outrem.

§ 10. Nos casos acima mencionados, deverá o cartão de controle (cartolina) ser remetido à Delegacia do Trabalho Marítimo, para os devidos fins.

§ 20. Consumando-se as irregularidades acima, com o trabalho dos infratores, são passíveis de punições, não são

estes, como também o fiscal do porto.

§ 30. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado.

§ 40. Todas as penalidades aplicadas serão transcritas no registro de matrícula de cada trabalhador.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 26. Os empregadores serão obrigados a fornecer, quando necessário, os equipamentos individuais de proteção à incolumidade do vigia.

Art. 27. Ao vigia que deixar de comparecer ao serviço, sem motivo justificado, durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados durante o ano, será aplicada a penalidade de suspensão e, em caso de reincidência, será cassada a sua matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo, sendo obrigatória a apresentação de defesa prévia do mesmo.

Art. 28. Não será considerada como falta a ausência do serviço até oito (8) dias consecutivos por motivo de casamento, falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e até três dias por falecimento de irmãos ou pessoas que constem de sua matrícula como dependente econômico.

Art. 29. Por qualquer irregularidade ou infração praticada no serviço pelos vigias, deverá a parte que se julgar prejudicada, representar à Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém do Pará.

Art. 30. A fiscalização sobre a aplicação destas Instruções será exercida pela Delegacia do Trabalho Marítimo, por seu Delegado-Presidente, Conselheiros e por seus fiscais.

Art. 31. O vigia que tiver de prestar serviço em compartimento onde houver desprendimento de poeira ou odores prejudiciais à saúde ou em compartimentos refrigerados artificialmente à temperatura inferior a dez graus centígrados (10° C) terá seu salário majorado de 50 % sobre o salário em vigor, e, neste caso, haverá dois vigias para revesamento. No caso de serviço em porões ou quaisquer outros locais operando com cimento, enxofre, carvão, pó de sapato e adubos a granel, cheiro de ácidos ou outros quaisquer prejudiciais à saúde, terá 35% acrescidos no salário em vigor, direito que também gozará quando trabalhando exposto à chuva.

Art. 32. O salário do vigia portuário será de Cr\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos) por oito horas de serviço.

Art. 33. A tabela de salário a vigorar será aprovada pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Belém, na forma do art. 10. da Lei 2.162, de 4 de janeiro de 1954, no Porto do Estado do Pará.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

Art. 35. Estas Instruções entrarão em vigor, sessenta (60) dias após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, de acordo com o parágrafo único, do art. 10, do Decreto n. 3.346, de 12 de junho de 1941.

Sala das Sessões do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, Belém do Pará, em 25 de maio de 1960.

(aa.) Arminio Pinho — Representante do M.T.I.C. —
Relator

Alexandre Fausto Alves de Souza — Presidente

Oswaldo Bahia da Costa — Representante do M.F.

Edgar Pereira Bezerra — Suplente do Representante do M. A.

Laércio Dias Franco — Representante da Classe dos Empregadores

Luiz Gonzaga da Silva — Representante da Classe dos Empregados

(Ext. — Dia 8-7-60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EDITAL DE AFORAMENTOS DE TERRAS

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Isabel Nazaré Soares, brasileira, viúva e residente em Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, São Roque, e Cristóvão Colombo, donde dista 30,50 metros.

Dimensões:
Frente — 8,30m.
Fundos — 66,00m.
Área — 547,80m².
Forma regular. Cofina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa s/p.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1960.

Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Dias — 28/6; 8 e 18/7/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Zinho de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 33o. Distrito com as seguintes indicações e limites: à margem direita do rio Guamá, para onde faz frente; lado de cima, com o igarapé Castanhal Grande; lado de baixo, com o igarapé Castanhalzinho e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela porta do edifício em que funciona imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. —
(a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita Palmira de Souza Sarmiento, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 33o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cu de Fote", fazendo frente no igarapé "Cu de Fote"; lado direito, com

terras requeridas por João Alves de Oliveira; lado esquerdo, com terras requeridas por Antonia Fernandes da Costa Matos e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros e frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. —
(a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelo Jacinto Alves, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 33o. Distrito com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a estrada que vai da Colônia Picuíra para a de Murutheua; lado direito confina-se com Severino José e pelo esquerdo com Izai Felix Guimarães e fundos, com Benedito Ribeiro Alves, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. —
(a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Rosa da Silva Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32o. Termo; 32o. Município — Ourém e 33o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: no lugar denominado "Jupuúba", fazendo frente no igarapé Jupuúba; pelo lado direito com o igarapé Bacaba; pelo lado esquerdo, com o igarapé Cupú e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. —
(a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teodoro Pereira Nunes da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61o. Termo; 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se pelo Oeste, para onde faz frente com a mencionada rodovia Maracanã; pelo Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Hercília Ferreira Malcher; pelo Norte, com o lote de terras de Anuré Neri da

Silva e pelo Sul, com as terras de propriedade da Companhia Agrícola Comercial Limitada, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onivaldo Monteiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, Maracanã; 61o. Térmo; 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a margem esquerda de quilômetro 23 da estrada de rodagem de Maracanã, limitando-se ao Este, para onde faz frente, com a Estrada de Rodagem de Maracanã; ao Oeste, para onde faz fundos, com terras devolutas; ao Norte, com terras de Francisco Braga; e ao Sul, com terras de Ceromino Lisboa, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Augusto Raiol, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 51a. Comarca de Vigia, 79o. Térmo, 79o. Município de Vigia e 215o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno está localizado no quilômetro 59, da Rodovia João Coelho, confinando de um lado com terras dos herdeiros de Francisco de Moura Falha e de outro lado com a propriedade de Manoel Casemiro de Souza. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vigia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1960. — (a) Yolanda L. Brito, oficial administrativo.

(18, 28/6 e 8/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Francisco Farias Furtado, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 51a. Comarca de Vigia, 79o. Térmo, 79o. Município de Vigia e 215o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno está localizado no quilômetro 59, da Rodovia João Coelho, confinando de um lado com terras dos herdeiros de Francisco de Moura Falha e de outro lado com a propriedade de Manoel Casemiro de Souza. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22-6, 8 e 18-7-60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO MATERIAL**

"Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1946".

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "RÉO", motor de 6 cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**Divisão de Administração****EDITAL**

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, pelo presente, convidei o sr. José dos Santos Carvalho, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção de Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração

(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Pelo presente edital, fica nomeada a senhora Maria da Conceição da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antônio, Município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazer de nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposto sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1955 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de

Águas, em 28 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Diretora

(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de

Expediente, o escrevi e assino. Edital do Estado, durante o prazo Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30/7; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 17/8/60).

ANÚNCIOS**JUNTA COMERCIAL**

Certidão N. 308/60

Certifico, a requerimento de Mineração Ananaquara S/A. estabelecida nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 2489 em 27 de Junho de 1960 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de vinte e sete (27) de Junho de mil novecentos e sessenta (1960), sob número seiscentos e dezenove de sessenta (619/60), foi arquivada a Ata de sua Assembléia Ordinária, cujo teor é o seguinte: — Mineração Ananaquara S/A. Assembléia Ordinária. Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às dez horas da manhã, no Edifício dos Industriários (I.A.P.I.), salas 705/6, sede social de Mineração Ananaquara S/A, o sr. Presidente, José dos Santos Quarido, tendo verificado a presença dos acionistas em número legal, conforme Livro de Presenças, declarou aberta a sessão e convidou aos srs. Acionistas que indicassem um Presidente para dirigir os trabalhos, tendo sido então indicado o próprio sr. José dos Santos Quarido, que, agradecendo, à sua vez convidou o sr. Frederick William Strickland para Secretário. Composta a mesa pela forma acima referida, o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que promovesse a leitura dos editais de convocação e transferência da assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL de 24, 26 e 29; e 24, 26 e 27 em "A Província do Pará", todos de Abril próximo findo, do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, documentos, Contas de Lucros e Perdas e do Balanço do exercício de 1959, balanço este publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30 de Abril próximo passado e "A Província do Pará" de

1o. de Maio corrente, leitura esta que foi feita. Logo em seguida, o sr. Presidente declarou que dava a palavra a qualquer dos senhores acionistas sobre a matéria que o sr. Secretário acabava de ler e, como ninguém pediu a palavra, o sr. Presidente declarou que ia submeter a mesma à votação da assembléia, o que sendo feito e colhidos os resultados foram aprovados todos os documentos lidos e consequentemente as contas do balanço do exercício de 1959, deixando de votar apenas aqueles que estão impedidos por lei. A seguir, o sr. Presidente declarou que a Assembléia passaria à eleição dos membros da Diretoria. Conselho Fiscal efetivo e suplentes, e seus respectivos vencimentos, para o exercício corrente o que sendo feito e colhidos os resultados, estes foram os seguintes: — Diretor Presidente — José dos Santos Quarido, vencimentos de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais; Diretor Vice-Presidente — Rodolfo Porto d'Avic, com vencimentos mensais de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e Diretor Judiciário — Sebastião Vianna de Souza, com vencimentos mensais de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), os quais reeleitos e presentes, foram empossados em seus respectivos cargos. Para Conselho Fiscal efetivo: Paulo Othoniel Carlos Ribeiro, José Vicente de Souza e Dr. Mário Navarro da Costa Rangel, todos brasileiros, casados, do comércio, o último advogado, residentes, respectivamente, à Avenida Rainha Elizabeth n. 796, apt. 303; Rua Bulhões de Carvalho n. 239, apt. 701 e rua Visconde Pirajá, 431, apt. 403, no Estado da Guanabara; suplentes: José Cuatódio de Carvalho, Dr. José Joaquim da Gama e Silva e Nelson de Souza, todos brasileiros, casados, o primeiro e terceiro do comércio, sendo o segundo advogado, viúvo, residentes no Estado da Guanabara, salvo o terceiro que é residente nesta cidade. O membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá quinhentos cruzeiros (500,00)

mensais. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém pediu a palavra, o sr. Presidente disse que ia encerrar a sessão, pedindo ao sr. Secretário antes que isto ocorresse, lavrasse a presente ata, o que sendo feito, foi a mesma lida, posta em discussão, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 6 de Maio de 1960. A) José dos Santos Querido, Presidente; Frederick William Strickland, Secretário; Sebastião Vianna de Souza; Rodolfo Porto d'Ave. Esta é uma cópia fiel da ata da Assmebléia Geral da Mineração Ananaquara S/A, que vai por mim, Secretário, devidamente autenticada. Frederick William Strickland, Secretário. Esta assinatura foi reconhecida no Cartório Diniz" pelo Tabelião Jacyntho de Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. Foram pagos os emolumentos da Junta Comercial conforme verba 135, folhas 21, na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), na Recebedoria de Rendas do Estado em 17 de Junho de 1960. Está finalmente um carimbo com os dizeres: — Junta Comercial do Estado do Pará. — Esta Ata em duas vias foi apresentada no dia 27 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1.502 e 1.503, que vão por mim rubricadas com o apelido — Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou no ordem de arquivamento o número seiscentos e dezenove de sessenta (619/60). E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, 1o. Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de Junho de mil novecentos e sessenta (1960). O Diretor: Oscar Faciola. Era o que se continha em a referida Ata que para esta bem e fielmente datilografei. O referido é verdade. Pasada por mim, Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de Escritório, Classe E, e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, Classe N, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 7 de Junho de 1960.

Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia 8/7/60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1959

Senhores Advogados, Provisonados e Solicitadores,

Cumprindo dever imposto pelo Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, temos a honra de apresentar, em nome do Conselho Seccional do Pará, a exposição dos trabalhos realizados pela Secção no exercício de 1959.

O Relatório e as Contas da Diretoria relativos ao exercício de 1958, foram aprovados, sem discrepância de votos pela Assembléia Geral desta Secção, convocada para esse fim, encontrando-se tais documentos no Egrégio Conselho Federal.

Durante o período a que se refere o presente Relatório o Conselho Seccional reuniu semanalmente, deliberando assuntos de sua competência e resolvendo a matéria submetida à sua apreciação. Os membros do Conselho vêm prestando à Diretoria o concurso valioso e indispensável ao cumprimento exato de suas atribuições regulamentares, todos cooperando no crescente desenvolvimento dos serviços afetos à Ordem, como órgão de seleção, defesa e disciplina da classe dos advogados.

Em sessão de 23 de fevereiro o Conselho deliberou, nos termos do art. 2o. do Regimento Interno do Conselho Federal, reconduzir, para o exercício de 1959, a sua representação perante aquele Conselho, constituída dos advogados José Maria Mac-Dowell da Costa, Osvaldo de Souza Valle e Alberto Monteiro da Silva e ampliando-a com a indicação de mais um representante, o advogado Clóvis Ferro Costa.

Tôdas as resoluções do Conselho Federal vêm sendo fielmente executadas por esta Secção. Estamos em dia com o pagamento da contribuição de 15% sobre as anuidades, devida ao referido Conselho, em virtude de disposição regula-

mentar. Essa contribuição, em 1960, com base nas anuidades arrecadadas em 1959, alcançou a quantia de cinquenta e quatro mil trezentos e nove cruzeiros (54.309,00). Essa quota foi calculada nos termos do Provimento de Caráter Geral de 2 de agosto de 1955, do Egrégio Conselho Federal. Esta importância foi remetida àquele Conselho pelo cheque n. 3.392-53 99, de 24 de maio do ano em curso, contra o Banco do Brasil S.A.

Falecimentos

No decorrer do ano de 1959, esta Secção, com profundo pesar, registrou o falecimento dos seguintes advogados: João Francisco de Lima, Antonio Noronha Ferreira, Paulo Plínio Baker de Abreu, Alvaro Adolfo da Silveira, Waldemar Carapato Franco, Abel Martins e Silva e Raul Vespasiano Carneiro de Matos. Os dois últimos, de acôrdo com a vontade de suas famílias, foram sepultados no Jazigo da Ordem, existente no Cemitério de Santa Izabel. O Conselho se fez representar em todos os funerais, consignando em ata votos de pesar. De acôrdo com o Regimento da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará foi entregue às viúvas e filhos menores dos falecidos, a importância correspondente ao Pecúlio e Auxílio Funeral.

Visitas

Em sessões extraordinárias conjuntas do Conselho Seccional e do Instituto dos Advogados, realizadas a 27 de maio e 12 de junho, foram recepcionados o senhor Ministro Delfim Moreira Junior, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Emanuel Sodré. Foram, também recepcionado pelo Conselho o advogado José Alves de Melo, militante do fóro de Recife, e o advogado Newton Aguiar, membro do Conselho Seccional do Estado do Amazonas e na oportunidade exercendo a função de Inspetor da Alfândega de Belém.

Homenagens

Em sessão solene, realizada conjuntamente pelo Conselho Seccional e Instituto dos Advogados, foi comemorado, a 1o. de Outubro, o transcurso do Centenário de nascimento do grande jurista brasileiro Clóvis Benviláqua.

Foi comemorado o tratamento do Centenário de nascimento do grande civilista brasileiro Manoel Inácio Carvalho de Mendonça, em sessão especial conjunta do Conselho Seccional e do Instituto dos Advogados, realizada a 30 de novembro. Compareceu a essa reunião o comandante Paulo Fonseca do Amaral, Capitão dos Portos do Pará e Amapá, neto do homenageado, o qual proferiu brilhante conferência sobre a figura de Carvalho de Mendonça.

O Conselho Seccional se fez representar, por uma comissão, à última sessão do Tribunal de Justiça do Estado em que compareceu o desembargador Arnaldo Lôbo, Presidente daquela Egrégia Côrte, aposentado compulsoriamente. Em nome do Conselho, usou da palavra, na ocasião, o conselheiro Octávio Augusto de Bastos Meira.

Colaboração

Tendo o Governo do Estado solicitado a colaboração da Ordem, com referência à elaboração do Ante-Projeto de Organização Judiciária do Estado, foram designados os conselheiros Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Orlando Chiere, Miguel Bitar e Octavio Augusto de Bastos Meira para examinarem e opinarem sobre a matéria. O resultado desse trabalho, após apreciação do Conselho, foi remetido ao Executivo Estadual.

Movimento Financeiro

A demonstração e o parecer de dois conselheiros, que acompanham este Relatório, já aprovados, unanimemente, pelo Conselho Seccional, em sessão de 20 de junho corrente, esclarecem perfeitamente a nossa situação financeira.

Com o presente Relatório apresentamos, agora, as referidas contas, à apreciação de todos os inscritos nesta Secção.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.162

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 1960
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum
Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.
Esc. Odon Gomes:
 Arrolamento de Duphyse Coutinho. — Julgou por sentença o cálculo.
 — Inventário de Helena Roffé de Azevedo. — Sobre a avaliação.
 — No requerimento de Indústria e Comércio Bagé S.A.
 — Idem, da Prefeitura Municipal de Breves. — Junta-se nos autos respectivos.
Esc. Pepes:
 Ação de despejo de Mário Galvão de Lima: R. Adamar Resende Alves da Cruz. — Julgou procedente a ação.
Juiz de Direito da 4a. vara
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.
 Ação de Despejo de Francisco Xavier do Rego Barros: R. Francisco de Assis Evangelista. — Mandou prestar ao outro parte indicado.
Juiz de Direito da 5a. vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.
 Deferiu os executivos pela Prefeitura de Belém contra Alberto Pinto dos Santos, Othon Hiluner, José Luiz A. de Moura e Branca A. de Moura e Julieta de Almeida Pereira.
 — Petições referidas para registro de nascimento de Manoel Pavacho, Hilda e Mendes de Miranda, Belarmina de Oliveira Sa-

dré, Marlene de Souza Palha, Aíde de Freitas, Vicência Alves de Oliveira, Doralice Ferreira Corrêa, Luzia Alves dos Santos e Margarida da Conceição Miranda.
Juiz de Direito da 6a. vara
Juiz — Dr. RAIMUNDO GUI-LHON.
Esc. Pepes:
 Inventário de Antonio Afonso Martinho: R. José Joaquim Mur-tinho. — Julgou procedente o cálculo.
Juiz de Direito da 10a. vara
Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO.
 Ação de despejo de Armando da Luz Maia: R. Elias Elmesca-ne.
 — Conclusos.
1a. Pretoria do Civil e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
Esc. Pepes:
 Ação executiva de Mário Augusto da Cunha Cerqueira: R. Rádio Nazaré. — Cite-se.
 — Idem, de despejo de José Maria Pereira David Guimarães de Barros. — Mandou fazer a citação necessária.
2a. Pretoria do Civil
Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.
 — Ação executiva de Matilde S.A. Indústria de Máquinas: R. João Moraes. — Cite.
 — Idem de ordinária de M. S. Caldeira: R. Clarinda Nascimento Paiva. — Mandou renovar as diligências para o dia 31, às 10 horas.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
 Citação com o prazo de 6 meses
 O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da 1a. Vara Civil e privativa de or-fãos, Ausentes e Interditos da Comarca da capital, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem, ou o de conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bambaba que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que se sub-screve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bambaba, faleci-do nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francis-co, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, suces-sores e credores do de-cujus, pa-ra no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação se habilitarem no processo referi-do, cujos bens foram entregues

ao curador ad bona.
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nin-guém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.
 (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.
 (Em 8-4, 8-5, 8-6, 8-7, 8-8 e 8-9-60).

TRIBUNAL DE CONTAS
 Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959. (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica,

através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Farias, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, no. II, da Lei n. 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação

do emprégo da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 27

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via e transferência de seus títulos, os seguintes eleitores:

2a. Via Francisco de Assis Lavareda Reis, Gregório Piedade Oliveira, Moacyra da Gloria de Carvalho Silva, Antonio Branco Pereira, Maria Helena Cruz Ponto da Costa, Alfredo Estácio de Santana. Transferência: — Olinto Felix de Oliveira, Waldemar Lourenço Marques, Raimundo Lopes da Silveira, Rosemira das Neves Lca, Benedita Josefa de Sousa Soares e Elias Alves de Souza.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 1 de julho de 1960.

Wilson Deocleciano Rabelo
 Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.
 Pará